

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 002, DE 30 DE NOVEMBRO DE 1983.**

Concede, nos termos do artigo 68, da Constituição Estadual, licença ao Governador para o fim que menciona.

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA:**

Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou, nos termos dos artigos 68, II e 40, IV da Constituição Estadual e eu promulgo o seguinte Decreto Legislativo:

Art. 1º. Fica concedida ao Governador do Estado, nos termos do artigo 30, V, da Constituição Estadual, licença para afastar-se do cargo de Governador e ausentar-se do Estado por 60 (sessenta) dias, a contar de 8 de janeiro de 1984.

Art. 2º; Este Decreto Legislativo, entrará em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, em Porto Velho, 30 de novembro de 1983.

Deputado JOSÉ BIANCO  
Presidente